CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 1839/2023

Excelentíssimo Senhor
Vereador Rodrigo Costa Ferreira
Presidente da Câmara Municipal
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem respeitosamente requerer ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, extensivo as Secretarias competentes, encaminhando ANTEPROJETO que “ESTABELECE O VALOR DOS VENCIMENTOS/SALÁRIOS BÁSICOS DOS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS MENCIONADAS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 16 de maio de 2023.

Paulo César Pereira
Vereador - Proponente

APROVADO 14 votos
REPROVADO - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 16/05/2023

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

Página de assinaturas do Processo Legislativo Eletrônico

PROPONENTES

Paulo César Pereira

Paulo Cesar Pereira

DOCUMENTO DIGITAL ASSINADO DIGITALMENTE. PARA OBTER ESTE DOCUMENTO, ACESSE sapl.araguari.mg.leg.br/materia/11832

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2023.

"ESTABELECE O VALOR DOS VENCIMENTOS/SALÁRIOS BÁSICOS DOS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS MENCIONADAS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º – O valor dos vencimentos/salários básicos dos profissionais nível superior ocupantes de cargos ou de empregos públicos de provimento efetivo, integrantes do quadro permanente da Administração Direta do Município de Araguari passam a ser os seguintes:

§ 1º - Os servidores públicos ocupantes dos cargos de Administrador, Analista de Sistema, Publicitário, optam pela jornada semanal de 30 (trinta) horas, em caráter irretratável, passando seus vencimentos básicos para o valor de R$4.911,38 (quatro mil novecentos e onze reais e trinta e oito.

Art. 2º – O anexo II da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido desta redação:

"ANEXO II

DESCRIÇÃO DOS CARGOS/EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL PREFEITURA DE ARAGUARI

TABELA

DESCRIÇÃO DO CARGO/EMPREGO PÚBLICO	REQUISITO PARA PROVIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO	SALÁRIO/VENCIMENTO BASE
...	...	…	...
	Ensino Superior	Externo: mediante	20 (vinte) horas semanais

Administrador	completo	concurso público	R$1530,13 /30 (trinta) horas semanais 4.911,38
...	...	...	...
Analista de Sistema	Ensino Superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R$1530,13 /30 (trinta) horas semanais 4.911,38
...	...	...	...
Publicitário	Ensino Superior completo	Externo: mediante concurso público	20 (vinte) horas semanais R$1530,13 /30 (trinta) horas semanais 4.911,38
...	...	…	…

Art. 3º – A gratificação a ser paga aos profissionais supracitados de nível superior ocupantes dos seguintes cargos ou empregos públicos de provimento efetivo:

I – Administrador;

II- Analista de Sistema;

III – Publicitário.

§ 1º - A gratificação de desempenho será paga aos profissionais elencados de nível superior de acordo com o tempo de serviço público na Prefeitura Municipal de Araguari, observadas as seguintes escalas de tempo e de valores:

I – até 5 (cinco) anos incompletos, R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

II – 5 (cinco) a 10 (dez) anos incompletos, R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais);

III – 10 (dez) a 15 (quinze) anos incompletos, R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais);

IV – 15 (quinze) a 20 (vinte) anos incompletos, R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);

V – 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos incompletos, R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais;

VI – mais de 25 (vinte cinco) anos, R$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 2º – A gratificação de desempenho de que trata o parágrafo anterior, será paga ainda, levando-se em conta a eficiência na prestação dos serviços, e na execução das tarefas e na produtividade dos servidores, segundo critérios de atendimento,

procedimento realizados e proatividade do servidor, sendo regulamentada no que couber, por ato do Chefe do Poder Executivo, a ser editado em até (seis) meses da entrada em vigor desta lei.

§ 3º – O valor da gratificação de desempenho, por ocasião do enquadramento do servidor numa das faixas de escalas de tempo previstas no §1º deste artigo, não poderá ser inferior a vantagem que servidor tenha recebido, a título de gratificação de produtividade, no último mês de referência, e na data de entrada em vigor desta lei.

§ 4º – Na hipótese de o valor da gratificação de desempenho ter ficada menor do que o valor da produtividade, o servidor passará a receber, a título de gratificação de desempenho, o valor da gratificação de produtividade que tenha recebido no último mês de referência,e na data de entrada em vigor desta lei.

§ 5º – Para os fins do parágrafo anterior, não será computada no cálculo o valor da gratificação de desempenho, eventuais abonos que o servidor tenha recebido com fundamento em leis, posteriormente revogadas total ou parcialmente.

§ 6º – O valor da gratificação de desempenho criada por esta Lei será reajustado, sempre na mesma na data, e, sem distinção de índices, em que se fizer a revisão geral dos salários, vencimentos e demais vantagens dos servidores da Administração Municipal.

Art. 4º – Ficam revogadas:

I – os incisos II e III do art. 1º da Lei 5.717, de 30 de março de 2016; e

II - o art. 2º da Lei 5.720, de 31 de março de 2016.

Art. 5º – Para atender as despesas com a execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais e/ou suplementares no vigente orçamento do Município de Araguari, valendo-se para tanto da anulação total ou parcial de dotações sem igual montante, editando pata tanto o concernente Decreto.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de maio de 2023.

Paulo César Pereira
Vereador – Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei objetiva realinhar os proventos dessas categorias de servidores, que desempenham papel fundamental na administração pública, como administradores, analistas de sistema e publicitários.

Várias outras categorias do funcionalismo público municipal já tiveram reajustes e mudanças no montante dos salários base, englobando os abonos a base salarial, impactando nas gratificações e horas, melhorando a remuneração final.

Essas três categorias ficaram fora desses realinhamentos salariais, e agora através desse projeto de lei pleiteiam as mudanças para uma melhor valorização de suas habilidades específicas e funções.

Contudo compreendemos os cronogramas orçamentários e por isso entendemos que esse realinhamento salarial não pode sacrificar os Projetos da Prefeitura, concordamos que sua aplicação deve ser executada no exercício anual de 2024, mais precisamente a partir de janeiro de 2024.

Neste termos, apresento essa proposta para análise do executivo e posteriormente dessa Casa de Leis.

Paulo César Pereira
Vereador – Proponente

Cálculos Estatísticos para fins de Impacto Financeiro

Mat: 90690	Nome: Emerson Thakeo Taneda		
Cargo: Administrador 180h	Lotação: Secretaria de Saúde	1 - Efetivo	
Salário Base	R$ 1.530,13		R$ 4.911,38
Abono Salarial	R$ 2.836,00		-
	R$ 4.366,13		R$ 4.911,38

Mat: 78387	Nome: Luiz Renato Siqueira Pereira		
Cargo: Administrador 180h	Lotação: Secretaria de Planejamento	1 - Efetivo	
Salário Base	R$ 1.530,13		R$ 4.911,38
Quinquênio 20%	R$ 306,03		R$ 982,28
Adicional de títulos 10%	R$ 153,01		R$ 491,14
Abono Salarial	R$ 2.836,00		-
	R$ 4.825,17		R$ 6.384,79

Mat: 90631	Nome: Pedro Ernesto Lino Palhares		
Cargo: Administrador 180h	Lotação: Secretaria de Fazenda	8 - concursado	
Salário Base	R$ 1.530,13		R$ 4.911,38
Quinquênio 10%	R$ 153,01		R$ 491,14
Abono Salarial			-
	R$ 1.683,14		R$ 5.402,52

Cálculos Estatísticos para fins de impacto financeiro

Mat: 79855	Nome: Ana Maria Figueira		
Cargo: Publicitária 180h	Lotação: Secretaria de Gabinete	1 - Efetivo	
Salário Base	R$ 1.530,13		R$ 4.911,38
Quinquênio 30%	R$ 459,04		R$ 1.473,41
Adicional de títulos 10%	R$ 153,01		R$ 491,14
Abono Salarial	R$ 2.836,00		-
	R$ 4.978,18		R$ 6.875,93

Mat: 70181	Nome: Patrícia Ribeiro Canuto		
Cargo: Analista de Sistemas 180h	Lotação: Secretaria de Administração	1 - Efetivo	
Salário Base	R$ 1.530,00		R$ 4.911,38
Quinquênio 30%	R$ 459,00		R$ 1.473,41
Adicional de títulos 15%	R$ 229,50		R$ 736,71
Abono Salarial	R$ 2.836,00		-
	R$ 6.585,50		R$ 7.121,50

Mat: 76775	Nome: Raquel de Faria Oliveira		
Cargo: Analista de Sistemas 180h	Lotação: Secretaria de Administração	1 - Efetivo	
Salário Base	R$ 1.530,00		R$ 4.911,38
Quinquênio 20%	R$ 306,00		R$ 982,28
Adicional de títulos 15%	R$ 229,50		R$ 736,71
Abono Salarial	R$ 2.836,00		-
	R$ 6.432,50		R$ 6.630,36
Valor Total	**R$ 22.438,12**		**R$ 30.696,13**
Diferença	**R$ 8.258,00**		